



**SÃO LUIZ Colégio e Faculdade - CNPJ 04.730.949/0011-70**

Rua Padre Gattone, 112 – Centro, Brusque/SC – 88350-350

Fone: (47) 3351-1200 - [www.saoluz.edu.br](http://www.saoluz.edu.br)

*Mantido pela Associação Dehoniana Brasil Meridional - ADBM*

### EDITAL CSL 02/2025

### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO 2026

A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, inscrita no CNPJ 04.730.949/0001-06, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, por meio de sua mantida COLÉGIO SÃO LUIZ, inscrito no CNPJ 04.730.949/0011-70, situado na Rua Padre Gatone, 112, Brusque – SC, torna público o Edital para Renovação de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

#### RESOLVE:

#### I – DA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º - O presente Edital destina-se a regulamentar a renovação de Bolsa de Estudo no Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o estudo do perfil socioeconômico para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Parágrafo Primeiro – A renovação da Bolsa de Estudo será destinada às famílias contempladas com a Bolsa de Estudo no ano letivo de 2025.

Parágrafo Segundo - A ADBM reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer tempo, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de assistência social educacional (Bolsa de Estudo) prevista no presente edital, considerando Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021 e a legislação pertinente.

Art. 2º - **A renovação de Bolsa de Estudo segue a disponibilidade de vagas e limite do orçamento anual do São Luiz para o ano letivo de 2026**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, ofertando:

§ 1º. A Bolsa de Estudo Integral que será concedida cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5(um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecida às demais condições estabelecidas neste edital.

§ 2º. A Bolsa de Estudo Parcial (50%) que poderá ser concedida cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 03(três) salários mínimos vigentes nacional e obedecido as demais condições estabelecidas neste edital.

Art.3º - Para efeito deste edital, as bolsas integrais e parciais de estudo compreenderão as anuidades escolares fixadas na forma da lei e pactuados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Termo Aditivo celebrado com o candidato selecionado.

Parágrafo Único - A Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, atividades extracurriculares, material didático e paradidático, etc.

Art. 4º - O custo da Bolsa de Estudo será assumido pela Mantenedora e Mantida e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano letivo de 2026.

Art. 5º - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o São Luiz.

Art. 6º - A renovação da Bolsa de Estudo se dará apenas aos alunos/candidatos que estiverem adimplentes no período de rematrícula com a assinatura do **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** para o ano letivo de 2026.

**Parágrafo Primeiro:** A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, tem validade para o ano letivo de 2026, ou enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitados o regulamento interno referente normas e critérios adotados pelo São Luiz, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

#### II – DO CALENDÁRIO E PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º - Fica instituído o período para divulgação do Edital do Programa de Renovação de Bolsa de Estudo, a partir do dia 18/08/2025.

Art. 8º - Os pais ou responsável legal pelos candidatos interessados em participar do processo de Renovação de Bolsa de Estudo devem:



Data	Onde?	O que?	Quem?
18/08/2025 a 28/08/2025	No site do São Luiz Colégio e Faculdade	<b>Acesso aos Anexos:</b> <b>I - Ficha Socioeconômica (imprimir, preencher e assinar)</b> <b>II - Lista de Documentos Comprobatórios</b> <b>III - Modelos das Declarações</b>	Alunos Bolsistas do São Luiz em 2025
	<b>Na recepção do São Luiz Colégio e Faculdade - Bloco A.</b> <b>Horário de Atendimento: 08h às 11h30 e 14h às 17h</b>	Entregar em envelope lacrado e identificado, a Ficha Socioeconômica preenchida e assinada com as cópias de todos os documentos comprobatórios conforme Anexo II. Não serão aceitos documentos enviados por meio eletrônico ou correios.	Alunos Bolsistas do São Luiz em 2025
22/08/2025 a 19/09/2025	São Luiz Colégio e Faculdade	Período de análise das solicitações de bolsas de estudo (Ficha Socioeconômica e os documentos comprobatórios)	Assistente Social
23/09/2025	Site do São Luiz Colégio e Faculdade	Divulgação dos Alunos Contemplados com a Bolsa de Estudo para 2026.	Colégio São Luiz

**Parágrafo Primeiro:** O Edital; a Ficha Socioeconômica (Anexo I), a lista dos documentos obrigatórios (Anexo II) e os modelos de declarações (Anexo III) estão disponíveis no site [www.saoluz.edu.br](http://www.saoluz.edu.br).

**Parágrafo Segundo:** NÃO haverá oferta de novas Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2026.

**Parágrafo Terceiro:** O responsável pelo candidato que tiver a Bolsa de Estudo deferida, deverá efetuar a rematrícula para o ano letivo de 2026 conforme as condições previstas no **Edital CSL 04/2025 de Matrícula** e somente será validado se for a mesma pessoa que assinou o **Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo** (Ficha Socioeconômica).

**Parágrafo Quarto:** A não realização da rematrícula no período estipulado no **Edital CSL 04/2025** incorrerá no cancelamento da renovação de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Quinto:** Não haverá reavaliação dos resultados. No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ser aberto novo processo seletivo, considerando a previsão orçamentária da Mantenedora do São Luiz.

### III - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO.

Art. 9º- É imprescindível a leitura do Edital, que estará disponível na secretaria do São Luiz e também através do endereço eletrônico [www.saoluz.edu.br](http://www.saoluz.edu.br).

Art. 10º - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou pela falta de documentos.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão processadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no art. 8º.

**Parágrafo Segundo** – As Bolsas de Estudo serão previamente definidas pelo Colégio São Luiz, no limite de seu orçamento anual e nos termos da legislação específica.

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal do(a) aluno(a) e com as comprovações através da documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

Art. 11º - As solicitações de Bolsa de Estudo, para as quais se utilizaram orientações de profissionais desta Instituição não garantem aprovação à solicitação de Bolsa, tampouco à veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art. 12º - Após a entrega do **FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO**, não será permitida qualquer alteração das informações.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de inscrição, art. 8º, após o recebimento do envelope lacrado e identificado, a Assistente Social irá conferir o preenchimento do formulário, os documentos anexados e havendo falha no preenchimento, preenchimento incompleto, documentos incompletos, rasuras ou falta de assinatura, o mesmo será indeferido.

Art. 13º - O Pai/Responsável deverá imprimir o formulário disponível no site do São Luiz e/ou retirá-lo na recepção do colégio.



Art. 14º - Será motivo de **reprovação automática à SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO** se existir a **duplicidade de inscrições**, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 15º – Durante o processo de renovação da Bolsa de Estudo, o São Luiz terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo, que deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida e listada no Anexo II.

Art. 16º – Neste Edital serão analisados os pedidos de bolsas que estiverem com a documentação completa.

Art. 17º – No caso de mais de um(a) aluno(a) do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto, considerando a situação socioeconômica e familiar.

#### IV - DA ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Art. 18º – A análise consiste na aferição documental e avaliação do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada por uma Comissão Avaliadora nomeada pelo Diretor do São Luiz e **devem ser apresentados todos os documentos do grupo familiar no qual o candidato encontra-se inserido**, incluindo documentação do candidato, sendo cópia simples ou autenticada quando for o caso, sob pena de reprovação do processo. Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Comissão Avaliadora julgar necessário, mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste edital ou o avaliador poderá indeferir o processo automaticamente.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de seleção dos(as) alunos(as) bolsistas integrais e parciais, o São Luiz poderá avaliar outros critérios como:

- a) Número de membros do grupo familiar;
- b) Familiares estudando em instituições privadas;
- c) Condições de moradia: imóveis próprios, alugados ou financiados;
- d) Existência de outros bens móveis e imóveis;
- e) Doenças crônicas existentes no grupo familiar;
- f) Outras despesas familiares.

**Parágrafo Único:** O São Luiz, por meio de uma Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, poderá solicitar entrevista e ou a visita domiciliar se julgar necessário para a comprovação *in loco* dos dados informados no **FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO**.

Art. 19º – A documentação exigida está listada no Anexo II.

Art. 20º - A visita domiciliar poderá ser realizada antes ou após a efetivação da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos casos em que a Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação *in loco* das informações contidas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada, o Assistente Social, membro da Comissão Avaliadora, notificará o responsável legal, por telefone ou e-mail, sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 21º - Toda a documentação do grupo familiar, será organizada em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10(dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10(dez) anos, a documentação será descartada.

**Parágrafo Único:** O(A) **SOLICITANTE** da Bolsa de Estudo autoriza a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que visa garantir a privacidade e transparência no uso dos mesmos e o **COLÉGIO SÃO LUIZ** se compromete quanto aos procedimentos adequados, em cumprimento às normas vigentes.

#### V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 22º – Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, bem como de seleção de beneficiários, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos (Salário Base INSS) auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

c) Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

Art. 23º - No caso de haver empate, o São Luiz defere a concessão da bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Mantenedora:

- 1º. Anos de estudos na Instituição;
- 2º. E, caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio da idade do aluno(a) inscrito, sendo o de maior idade o vencedor.

**Parágrafo Primeiro:** A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar *per capita* superior a 3(três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo para renovação da Bolsa de Estudo, sendo este indeferido automaticamente pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo, na aferição da documentação.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo receberá a qualquer tempo denúncias, referentes às famílias contempladas com a Bolsa de Estudo. Para efetuar a denúncia, o denunciante deverá:

- 1º Retirar e entregar no Setor Financeiro do São Luiz, o formulário específico;
- 2º A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo analisará e investigará o denunciado sobre a procedência ou não dos fatos relatados;
- 3º A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo emitirá parecer com base nos fatos apurados;
- 4º Em se comprovando que a denúncia não procede, o processo será arquivado;
- 5º Em se comprovando que a denúncia procede, o denunciado perderá a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026.

## VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art. 24º - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, contratada da Mantenedora ou Mantida, pautado nas informações do Formulário de Renovação de Bolsa de Estudo e documentos entregues do grupo familiar.

Art. 25º - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrito. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

## VII – DA COMISSÃO AVALIADORA DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 26º- A renovação da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo, nomeada pelo Diretor do São Luiz formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogos, Contadores, Professores e Pedagogos que desempenham as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 27º - São atribuições da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo:

- a) Zelar pelo cumprimento e pela fidedignidade do processo de análise e aferição dos documentos apresentados;
- b) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- c) Verificar se os candidatos/responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com o São Luiz e/ou não cumpriram acordo firmado, e em caso positivo indeferirão automaticamente o processo de bolsa de estudo social;

- d) Validar ou Invalidar o parecer do Assistente Social;
- e) Emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo Social;
- f) Julgar as circunstâncias que motivaram o cancelamento da bolsa de estudo concedida;
- g) Responsabilizar-se pelas informações corretas dos valores auferidos.

Art. 28º – A validação da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo será assinada pelo Diretor do São Luiz ou por seu Representante Legal e por um membro da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo.

Art. 29º – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social do São Luiz.

**Parágrafo Único:** Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da renovação da Bolsa de Estudo, validada pela comissão de Bolsa de Estudo.

### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA RENOVAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

Art. 30º – O responsável legal pelo candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Deixar de efetivar a rematrícula no prazo definido no Edital CSL 04/2025 de Matrículas;
- b) Deixar de cumprir as obrigações financeiras (inadimplência);
- c) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no edital de renovação de Seleção à Bolsa;
- d) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em período hábil, conforme estabelecido em edital, caso seja contemplado com a bolsa;
- e) Se verificado, a qualquer momento, que o candidato ou responsável legal pelo candidato menor de idade usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas, ou ainda, evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- f) Ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- g) Os impedimentos pedagógicos referenciados pelo(a) coordenador(a) dos diversos níveis de ensino, tais como: reprovação; notas baixas e/ou baixo empenho nos estudos; indisciplina (falta de postura, má conduta, depredação, vandalismo) em sala de aula ou fora; faltas em excesso e excesso de atrasos.
- h) Não cumprimento do acordo financeiro firmado;
- i) Descumprir o regimento interno do São Luiz;
- j) Transferência ou desistência do bolsista;
- k) Por decisão ou ordem judicial.

**Parágrafo Único:** Havendo o cancelamento da bolsa integral ou parcial de estudo, o responsável pelo aluno(a) ressarcirá os descontos obtidos anteriormente.

### **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31º – Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de renovação de Bolsa de Estudo esteja incompleto e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

Art. 32º - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art. 33º - O processo de renovação da Bolsa de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade, nas regras deste edital e no parecer do profissional de serviço social.

Art. 34º - Havendo necessidade, o prazo de divulgação dos nomes dos candidatos selecionados poderá sofrer alteração sem prévio aviso, por parte da Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo do São Luiz.

Art. 36º - A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo se reserva ao direito de somente analisar as solicitações de Bolsa de Estudo que estiverem com a documentação completa. Ressaltamos que a responsabilidade referente a apresentação da documentação completa é da família. Não é obrigação da Comissão ou da Assistente Social entrar em contato para solicitar a documentação faltante.

Art. 37º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 15 de agosto de 2025.

Silvana João da Costa  
Silvana João da Costa  
Diretor